



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 04194/21

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba  
Responsável: Célia Regina Diniz  
Exercício: 2021  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Valor: R\$ 4.368.532,93

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – Regular com Ressalvas. Recomendação. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01946/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04194/21, que trata de análise do Pregão Eletrônico nº 019/2020, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos *Campi* da Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 019/2020 e o contrato dele decorrente, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, em seu aspecto formal;
2. RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de conferir estrita observância aos princípios e às regras concernentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos e promovendo o aperfeiçoamento da gestão.
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**



## PROCESSO TC nº 04194/21

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04194/21 trata de análise do Pregão Eletrônico nº 019/2020, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos *Campi* da Universidade Estadual da Paraíba.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, em relatório inicial, às fls. 1639/1645, relata a necessidade de notificação do gestor e dos representantes legais das empresas vencedoras do certame, WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI e PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI, para esclarecimento em relação as seguintes eivas:

- A. Ausência da indicação de disponibilidade de reserva/dotação orçamentária;**
- B. Contratos não definem, previamente, qual será o índice de reajustamento após um ano;**
- C. Primeiro Aditivo ao contrato reduz o valor de R\$ 646.640,65 para R\$ 351.769,92, que representa 45,6% do valor inicial. Necessário esclarecer os motivos desta supressão de serviços, considerando realizada apenas 01 (um) dia após a assinatura do contrato;**
- D. Denúncia sobre irregularidades com obrigações trabalhistas em uma das empresas vencedoras, WEIDER SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI.**

Devidamente citados, todos apresentaram suas justificativas.

Em relatório, fls. 1746/1754, a unidade técnica, considera a denúncia improcedente e mantém as eivas relativas a ausência de declaração da disponibilidade orçamentária, bem como ausência do critério objetivo de reajuste dos contratos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1552/21, fls. 1757/1762, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pela:

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório em apreço - Pregão Eletrônico nº 019/2020, e do contrato dele decorrente, em seu aspecto formal;**
- 2. RECOMENDAÇÃO à gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de conferir estrita observância aos princípios e às regras concernentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos e promovendo o aperfeiçoamento da gestão.**

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo (a):

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e do contrato dele decorrente, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, em seu aspecto formal;**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 04194/21**

2. RECOMENDAÇÃO à gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de conferir estrita observância aos princípios e às regras concernentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos e promovendo o aperfeiçoamento da gestão.
3. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO